



709/45

LEI N ° 192/ 2004.

EMENTA: Dispõe sobre a incorporação de gratificações que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao vencimento base dos motoristas do quadro efetivo do Poder Executivo do município de Camaragibe, as gratificações de zelo de veículo e de função, respectivamente correspondentes a 20 % (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do vencimento.

Art. 2º - O vencimento base dos motoristas do quadro efetivo do Poder Executivo do município de Camaragibe com a incorporação das gratificações aludidas nesta lei, fica fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 20 de maio de 2004.


PAULO SANTANA
-Prefeito-

PROTÓCOLO N.º 149
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de entrega 21 05 2004

Responsável